

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260323000222



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
06/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão eficiente e transparente de recursos captados por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A atual estrutura administrativa carece de expertise técnica específica para elaborar e acompanhar projetos de captação de recursos, além de realizar as respectivas prestações de contas de maneira conforme às exigências legais e regulatórias. Este contexto leva a uma insuficiência de recursos disponíveis para atender às necessidades crescentes do setor educacional, afetando diretamente a eficiência na oferta dos serviços públicos.

Os impactos institucionais da não contratação são severos, levando à possível interrupção de serviços essenciais, como a captação de novos recursos e a correta execução de projetos já em andamento. A ausência de uma assessoria técnica especializada pode resultar em descumprimento de metas institucionais, prejudicando o interesse público ao inviabilizar a continuidade de investimentos em áreas prioritárias, como educação e desporto, e aumentando o risco de sanções severas, como o bloqueio de novos repasses devido à inadimplência.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar uma melhoria substancial na gestão de convênios, assegurando maior controle e transparência fiscal. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, a iniciativa visa a garantir a continuidade da captação eficiente de recursos externos, aumentando a capacidade de investimento, modernizando processos e assegurando o cumprimento das normas de conformidade. Tal contratação reflete diretamente na potencialização dos esforços públicos para desenvolver o setor educacional do município.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar as lacunas de expertise técnica, modernizar a gestão pública e assegurar o cumprimento rigoroso dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

nos arts. 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Este movimento reforça o compromisso da administração municipal em otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em resposta à demanda apresentada pela Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE, a contratação de serviços especializados de assessoria técnica é uma necessidade essencial para aprimorar a capacitação administrativa e melhorar a gestão de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual. Este contexto demonstra uma lacuna crítica em termos de expertise técnica da equipe local, impactando diretamente a eficiência no processo de captação de recursos, essencial para suportar os investimentos em setores prioritários da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para este serviço incluem a capacidade comprovada da empresa contratada em elaborar propostas e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos sem comprometer os cronogramas e a conformidade normativa. A expertise deve ser evidenciada por meio de prazos mínimos documentados para cada etapa de acompanhamento dos projetos e habilidade em manusear plataformas oficiais, garantindo assim a economicidade e cumprimento dos princípios estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de um catálogo eletrônico de padronização aplicável decorre da especificidade técnica e das exigências complexas relativas a contextos específicos da legislação de transferências voluntárias. Deste modo, a vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida para assegurar competitividade, contudo, características essenciais podem ser justificadas tecnicamente para assegurar pleno atendimento aos requisitos.

Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis incluem, sempre que possível, práticas de gestão com foco em materiais recicláveis e redução de resíduos durante a execução dos serviços de assessoria. Estes requisitos são, no entanto, condicionados à compatibilidade com a natureza específica da demanda de assessoria técnica, visto que a prioridade permanece na maximização da eficiência administrativa e aprimoramento das práticas de captação de recursos.

Assim, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para orientar o levantamento de mercado, contribuindo decisivamente para identificar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração, conforme o art. 18 da mencionada lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto é a prestação de serviços especializados, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', focada na assessoria técnica para elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e prestação de contas junto a órgãos governamentais.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consulta a fornecedores no setor de assessoria técnica. Foram contatados três potenciais prestadores de serviços, resultando em uma faixa de preços que varia de R\$ 3.800,00 a R\$ 4.500,00 mensais por serviço, mencionando também prazos e experiências relevantes. Analisamos ainda contratações similares feitas por prefeituras de municípios de porte comparável, que operam dentro de faixas de custo semelhantes. Informações adicionais foram extraídas de portais públicos como o Painel de Preços e o Comprasnet, considerando as especificações técnicas do serviço e as atualizações normativas em vigor. Recentemente, observou-se a adoção de metodologias ágeis na gestão de projetos como inovação que pode ser aplicada na execução dos serviços pretendidos.

A análise comparativa entre alternativas considerou os custos diretos e indiretos dos serviços propostos, grau de inovação, prazos de entrega e continuidade. A terceirização dos serviços de assessoria técnica sobressai-se como opção mais eficiente, garantindo maior diversidade metodológica e adaptação às atualizações normativas constantes, conforme também ressaltado nos arts. 5º e 11. Esta solução permite flexibilidade na gestão dos projetos e potencializa a captação de recursos, além de mitigar riscos regulatórios com suporte especializado.

A alternativa de terceirização destacou-se pela vantagem econômica, com base nos Dados da Pesquisa, evidenciando-se como eficiente e viável operacionalmente. O custo total de propriedade é otimizado pela contínua atualização técnica e metodológica dos serviços, contribui para a sustentabilidade administrativa do município e potencializa os investimentos em setores críticos, em linha com o 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação terceirizada para a prestação de serviços de assessoria técnica, fundamentada nas conclusões do levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, garantindo assim competitividade e transparência, conforme os princípios destacados nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como a correta prestação de contas dos convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE. Esta solução visa suprir a carência de equipe técnica própria no



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

município com a expertise necessária, além de acompanhar as constantes atualizações normativas que regem as transferências de recursos.

No desenvolvimento desta solução, serão contratados serviços que compreendem a elaboração de propostas, o cadastramento em plataformas oficiais, o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos e a prestação de contas, garantindo que todas as etapas estejam em conformidade com os procedimentos exigidos pelo Governo Federal e Estadual. A integração desses serviços assegura eficiência na elaboração dos projetos e maior probabilidade de aprovação, mitigando riscos de inadimplência e bloqueios de repasses futuros.

A escolha por essa modalidade de solução foi fundamentada em um levantamento de mercado que indicou a viabilidade técnica e econômica da assessoria especializada, oferecendo maior controle e transparência à administração municipal e promovendo a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. Tal solução, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, garante a ampliação da capacidade de investimento do município e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população. Essa prática assegura que a solução seja tecnicamente adequada e operacionalmente eficaz, representando a alternativa mais benéfica para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE.	12,000	Serviço	4.166,67	50.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, tal como previsto no



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

art. 11. Esta prática deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória a análise no ETP, conforme o art. 18, §2º. Para esta contratação específica, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi considerada, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', levando em conta os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto dessa contratação, embora tecnicamente divisível, pode ser contemplado tanto por fornecedores especializados em partes distintas quanto em sua totalidade. A análise de mercado indica que há fornecedores com capacidade de atender itens específicos, possibilitando maior competitividade, conforme art. 11, e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado na pesquisa de mercado e alinhado às demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, verifica-se que esta pode se mostrar mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral proporciona economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único (inciso II), e pode respeitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Há uma redução nos riscos à integridade técnica e responsabilidade quando se opta pela consolidação, especialmente em obras ou serviços, sendo essa alternativa priorizada após uma avaliação comparativa, alinhada ao interesse público, conforme o art. 5º.

A decisão de consolidar ou parcelar a execução tem impactos diretos na gestão e fiscalização contratual. Uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a clareza na responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento possibilitaria um acompanhamento mais detalhado das entregas, embora resultaria em maior complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º.

Após uma análise abrangente, recomenda-se a execução integral deste objeto contratual. Esta abordagem é considerada mais vantajosa para a Administração, estando alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', enfatizando a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, principalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), surgiu como um ponto crucial para a otimização do orçamento e a antecipação de demandas. À luz dos princípios de coerência, eficiência e economicidade, estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a iniciativa justificou-se com base na necessidade descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Destaca-se, porém, a ausência da presente contratação no PCA, fato justificado por demandas imprevistas ou emergenciais, ou ainda por dispensas legais conforme disposto no artigo 75, incisos VI a VIII da mesma Lei. Em resposta a essa ausência, ações corretivas serão empreendidas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º. Por fim, reitera-se que tanto o alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, quanto o alinhamento pleno,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

evidenciam a contribuição desta contratação para resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparência do planejamento na busca por melhores 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Estadual, junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE, incluem a melhoria substancial na capacidade administrativa e técnica da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Esta contratação visa, principalmente, promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada evidencia lacunas técnicas e administrativas que a solução proposta pretende suprimir, fundamentando-se como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e oferecendo subsídio à avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais e aumento da eficiência e eficácia nas etapas de elaboração e prestação de contas dos convênios. Essa otimização ocorrerá por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores, promovendo o melhor uso dos recursos humanos. Em relação aos recursos materiais, a contratação visa diminuir o desperdício e subutilização, enquanto no âmbito financeiro, espera-se a redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme apurado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Além disso, a assessoria técnica especializada permitirá a obtenção de resultados mensuráveis, sempre que possível, destacando melhorias significativas na gestão pública local.

Para serviços contínuos associados à assessoria contratada, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo adequado de acompanhamento. Esse instrumento facilitará o monitoramento dos resultados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e embasando o eventual relatório final da contratação. Dessa forma, justifica-se o dispêndio público ao promover a eficiência, a transparência e o uso otimizado dos recursos, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Na ausência de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, incluir-se-á uma justificativa técnica devidamente fundamentada para respaldar prognósticos futuros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir que a escolha seja **adequada** ao interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda por serviços especializados de assessoria se mostra necessária devido à insuficiência de equipe técnica interna, tornando crucial a contratação de empresa externa. Diante disso, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional são considerados, observando-se os critérios técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos.

A natureza da contratação não indica padronização ou repetitividade, características que favorecem o uso do SRP. Em contrapartida, a demanda parece ser pontual e de escopo bem definido, o que tipicamente se alinha melhor com a contratação direta por meio de licitação específica, garantindo maior controle e segurança jurídica imediata, conforme disposto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, dado que não se identificou um Plano de Contratação Anual, as contratações via SRP poderiam ser menos eficientes devido à inexistência de previsões precisas das quantidades a serem contratadas.

No que diz respeito à economicidade, a consideração do SRP poderia sugerir economia de escala através de preços pré-negociados e a possibilidade de compras conjuntas. Entretanto, a análise do mercado e da vantajosidade demonstrou que para serviços altamente especializados e de precisão requerida como o objeto em questão, uma contratação direta tende a otimizar recursos ao focar em demandas isoladas, maximizando resultados por garantir alinhamento estrito das atividades contratadas com as necessidades apresentadas pela Administração. A contratação tradicional



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

reúne em si a eficiência, agilidade e a capacidade de resposta adequada às demandas fixas, bem como a garantia prevista pela base legal quanto à competitividade e transparência do processo.

Por fim, quando se pensa em planejamento para contratações futuras, o SRP pode oferecer uma estrutura organizada e uma gestão centralizada, conforme os artigos 82 e 86 da Lei, mas, para este caso específico, a recomendação é que a modalidade de contratação tradicional seja considerada mais **adequada**. Esta abordagem facilita a supervisão e a conformidade imediata com os requisitos legais e do objeto contratual, assegurando que o interesse público e os 'Resultados Pretendidos' sejam devidamente atendidos, configurando a escolha como a mais sensata e eficiente para os recursos disponíveis. A decisão, portanto, alinha-se com a obediência aos princípios previstos nos artigos 5º e 11, garantindo que os recursos públicos sejam geridos com diligência e responsabilidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela que a contratação não exige a formação de consórcios. O objeto da contratação não apresenta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades de diferentes empresas, como seria o caso de obras ou serviços de grande envergadura e especialidades múltiplas. A natureza do objeto envolve atividades de assessoria técnica contínua e personalizada, caracterizando-se como serviço indivisível e especializado, fatores que tornam a participação consorciada **incompatível**. Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade têm mostrado que a confiabilidade e a economicidade de um único fornecedor são mais favoráveis, pois evitam a complexidade adicional na gestão e fiscalização que a participação de consórcios inevitavelmente traria. A opção por consórcios poderia aumentar desnecessariamente os desafios administrativos e técnicos, sem trazer compensações evidentes de eficiência ou inovação. Cumpre considerar também que a participação consorciada, segundo o art. 15, demanda um compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e impõe responsabilidade solidária entre os participantes, itens que não somente ampliam a complexidade do processo licitatório, mas também podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. Deste modo, vedar a participação de consórcios demonstra ser a decisão mais **adequada** para garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, mencionados no art. 5º, e esteja alinhada aos resultados pretendidos e ao interesse público, cumprindo objetivos estratégicos e operacionais da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento do presente estudo técnico preliminar (ETP) seja eficaz e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

econômico, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais contratações incluem aquelas com objetos similares ou complementares à solução em foco, bem como aquelas que podem ser previamente necessárias ou dependerem da solução proposta. Essa análise busca evitar sobreposições desnecessárias, assegurar a convergência com outras iniciativas administrativas e trazer significativa economia aos cofres públicos. Com isso, a Administração consegue, não apenas evitar desperdícios, mas também aproveitar as oportunidades de economia de escala, padronização e harmonização dos processos administrativos, conforme o art. 40, inciso V.

No que concerne às contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem tecnicamente ou operativamente com a presente demanda, verificou-se que não há atualmente contratos em vigor na Prefeitura Municipal de Catunda/CE que correspondam ou complementem diretamente a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, conforme descrito nas seções anteriores do ETP. Adicionalmente, não foi identificada a necessidade de ajuste ou substituição de contratos vigentes que possam interferir ou necessitar integração com a contratação proposta. A verificação dos prazos, quantidades e especificações atualmente planejados demonstrou que, em termos logísticos e técnicos, a solução proposta se mostra singular e independente de situações previamente existentes, não havendo necessidade de infraestruturas adicionais.

Conclui-se, com base no levantamento realizado, que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para atender à necessidade ora identificada. A circunstância de inexistência de um plano de contratação anual não tem impacto direto neste caso específico, posto não haver previsão de integração ou complementação com outras contratações. As providências a serem adotadas podem seguir conforme delineado na respectiva seção do ETP, assegurando que a contratação ora avaliada transcorra de forma independente e conforme os trâmites normativos regulares.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos com o Governo Federal e Estadual serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de aprimorar a capacidade administrativa e técnica do ente municipal na gestão de convênios, é essencial antecipar ações visando assegurar a sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º. Durante o ciclo de vida dos serviços, potenciais impactos, como o uso intensivo de papel e energia para operações administrativas, deverão ser considerados. Avaliar a implementação de soluções sustentáveis, como o uso de plataformas digitais para minimizar o consumo de papel e promover o uso de energia de fontes renováveis, é fundamental, de acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras específicas, como a adoção de equipamentos e práticas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br

eficiência energética com certificação Procel A, devem ser propostas. A inclusão da logística reversa para materiais de escritório, como toners de impressoras, e o uso de insumos biodegradáveis estarão em linha com o planejamento sustentável conforme o art. 12. Essas ações devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, integrando a manutenção e o uso racional de recursos no termo de referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII. As medidas propostas devem igualmente atender aos critérios de competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, considerando a capacidade administrativa para a sua implementação ou o planejamento necessário para o licenciamento ambiental, se aplicável, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Conclusivamente, tais medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e assegurar o atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. A incorporação destas práticas promoverá a sustentabilidade e a eficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma abordagem holística e responsável com o meio ambiente, sem comprometer a efetividade e a finalidade do serviço a ser contratado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual, para a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda/CE, revela-se viável e vantajosa, considerando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta conclusão é fundamentada na necessidade identificada de aprimorar a capacidade administrativa e técnica do município na gestão de convênios, o que se alinha ao interesse público e ao princípio da eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação legal para esta contratação reside no art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei, que direciona a obrigatoriedade de se avaliar a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pretendida. Os elementos técnicos e econômicos consolidados indicam que a assessoria especializada proporcionará um aumento significativo na eficiência dos processos de captação e prestação de contas, minimizando riscos de inadimplência e potencializando o aproveitamento dos recursos. A pesquisa de mercado demonstra que as condições atuais são favoráveis, com diversas empresas qualificadas para fornecer o serviço, segundo os critérios de vantajosidade e economicidade previstos no art. 11 da Lei.

Adicionalmente, a solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico da administração pública local e, embora não exista um Plano de Contratação Anual formalmente identificado para esse processo, a necessidade urgente e contínua de captação de recursos justifica a sua execução imediata. O Termo de Referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII, será orientado pelas diretrizes aqui estabelecidas. Ressaltando o compromisso com o planejamento das contratações conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a adequação da proposta ao cenário atual está plenamente suportada por evidências que endossam a viabilidade e a razoabilidade da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

A análise dos benefícios esperados para a gestão pública local e a economia de recursos humanos e financeiros disponível, reforçam a recomendação pela realização da contratação. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para as ações da autoridade competente. Em sumário, a contratação em questão é não apenas viável, mas indispensável para o fortalecimento das capacidades institucionais do município, oferecendo uma alternativa eficaz para conquistar avanços nas áreas de educação e esporte na região.

Catunda / CE, 6 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br